Proc. Administrativo/Legislativo 1.064/2023

De: Lindomar B. - CP-CJR

Para: CP-CJR - Comissão de Justiça e Redação

Data: 18/09/2023 às 17:13:03

Setores envolvidos:

CP-CJR

Parecer Projeto de Lei nº 103/2023

_

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - PP

Anexos:

Parecer_Proj_103_2023.pdf

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1423-A841-24F0-74B9 e informe o código 1423-A841-24F0-74B9

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 103/2023
EMENTA: Institui o Conselho Municipal do Esporte e Lazer - COMDEL, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL e a Conferência Municipal de Esporte e Lazer do Município de Pato Branco e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28 de julho de 2023
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O projeto em análise visa instituir o Conselho Municipal do Esporte e Lazer - COMDEL, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL e a Conferência Municipal de Esporte e Lazer do Município de Pato Branco.

Segundo a justificativa do referido Projeto, o objetivo é fortalecer o esporte e incentivar novas práticas nos munícipes. Cita ainda, que no âmbito do Estado do Paraná, já existe tanto o conselho quanto o fundo, facilitando os repasses e aplicação por parte dos beneficiados.

Na data de 29 de agosto de 2023, foi solicitado ao Executivo Municipal por meio do Requerimento nº1397/2023, a realização de reunião para apresentação e discussão do Projeto a fim de obter maiores informações acerca da aplicabilidade e legalidade da matéria a ser relatada.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que é competência exclusiva do Executivo a criação, estruturação e atribuições do Conselho Municipal, assim como do fundo municipal. Além disso, recomenda que o Departamento de Contabilidade do Executivo informe se os objetivos do fundo podem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1423-A841-24F0-74B9 e informe o código 1423-A841-24F0-74B9

orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. Por fim, é favorável a tramitação do Projeto de Lei em análise.

A Reunião solicitada via Requerimento nº 1397/2023, ocorreu em 04 de setembro na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco. Na ocasião foram sanadas dúvidas dos membros da comissão, e ficando acordado que o autor seria oficializado para sanar questionamentos apontados pelo Departamento Jurídico dessa Casa de Leis.

Para isso, foi protocolado Requerimento nº 1452/2023, o qual solicitou as informações complementares. Em resposta via Ofício nº 305/AL, datado de 13 de setembro de 2023, o Diretor de Planejamento Esportivo, Flávio Krassota, informa que ratificam o entendimento exposto pela assessoria jurídica da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, em anexo ao documento. Segundo a nota técnica citada, os fundos públicos não se confundem com os fundos municipais, não incidindo sobre estes as regras do art. 167 da Constituição Federal. E portanto, "[...] a criação dos fundos municipais – aqueles especiais previstos no art. 71 da Lei Federal n. 4.320/64, de caráter contábil, com a finalidade de abrigar contabilmente receitas especificadas, que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços – é permitida, não estando vedada pelo artigo 167, XIV, da Constituição Federal".

Por fim, foi protocolado Requerimento nº 1453/2023, o qual solicita realização de Audiência Pública para debater com a população e entidades esportivas o referido Projeto. Pois, por meios das audiências é possível que a comunidade expresse pontos de vista e necessidades diretamente com os gestores públicos, ajudando a melhorar o trabalho realizado nessa Casa Legislativa e proporcionando mais poder à sociedade civil e/ou interessados.

Segundo o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico. Levando em consideração o Projeto em tela, todas os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.

Além disso, no bojo do Projeto constam as documentações citadas na Lei 5.787/2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas de iniciativa do Prefeito ao Poder Legislativo.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1423-A841-24F0-74B9 e informe o código 1423-A841-24F0-74B9

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a legalidade, sendo o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

Pato Branco, 18 de setembro de 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 18 de setembro de 2023, assinam o Parecer do Projeto de Lei nº 103/2023.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1423-A841-24F0-74B9 e informe o código 1423-A841-24F0-74B9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1423-A841-24F0-74B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 18/09/2023 17:13:45 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 18/09/2023 17:20:19 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 18/09/2023 17:26:54 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 18/09/2023 19:41:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 19/09/2023 14:05:16 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1423-A841-24F0-74B9